



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Processo Administrativo nº 2021.06.04.0006
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de licença de Software para gerenciamento do site oficial da Prefeitura
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de contratação de serviços de licenciamento para uso de Softwares destinado ao gerenciamento do site oficial da Prefeitura pelo prazo de 12 (doze) meses, apresentado pelo Departamento de Compras através do Memo nº 067 de 04/06/2021; anexado ao mesmo veio Mapa da Pesquisa de Preços, e Cotações (fls. 07/10).

Por determinação do ordenador da despesa, a dotação orçamentária foi informada pela Contabilidade, conforme fls. 14/15, de acordo com a natureza do recurso, constando a Declaração de Adequação da despesa à receita, tendo então sido providenciado o Termo de Referência conforme consta, indicando a contratação necessária da empresa que apresentou menor cotação.

O Parecer Jurídico opinou pela possibilidade de realização da Dispensa de Licitação, tendo acostado Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, tendo motivado a Autorização do Ordenador da Despesa em favor da empresa que apresentou menor preço global para os itens que se deseja adquirir (fls. 34/38).

Autuado o processo de Dispensa pela CPL, foi oficiada a empresa que apresentou menor cotação, solicitando do mesmo sua documentação para habilitação jurídica, que foram remetidas, e verificadas do que foram juntadas as respectivas validações, ensejando expedição do Termo de Adjudicação (fl. 85).

Vieram os autos à Controladoria para emissão de Parecer Conclusivo. Importante destacar que a tramitação desse processo já foi objeto de consulta à CGM, que orientou o desenvolvimento do mesmo de acordo com o previsto na legislação vigente, e as boas práticas de governança dos processos administrativos de contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

2. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

De acordo com Lei n.º 8.666/93, existem hipóteses descritas no art. 24 em que existe viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, porém, o procedimento licitatório estaria dispensado; entre essas hipóteses existe aquela em que o valor pretendido para contratação é inferior ao atual limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme previsto no inciso II do mencionado artigo.

Para que o ordenador da despesa não afronte princípios aplicáveis à gestão pública, sempre que estiver diante de algumas das hipóteses de Dispensa de Licitação, como no caso, deverá selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como pesquisa de preços de mercado ou obtenção de preços públicos junto a Portais de Compras e fontes semelhantes.

No caso dos autos, o Termo de Referência trouxe consigo os elementos necessários para a descrição e caracterização do curso que se pretende contratar; e o Mapa da Pesquisa de Preços dá certeza ao ordenador de que os custos são abaixo do limite legal previsto no inciso II do art. 24, o que motivou autorização para processamento do pedido.

No tocante aos documentos de habilitação encaminhados pela empresa que apresentou a menor cotação, verificamos que a análise dos mesmos seu deu pela CPL, que fez as validações das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, expedindo por consequência o Termo de Adjudicação.

Os requisitos previstos em lei para o desenvolvimento válido do processo foram cumpridos; as falhas formais verificadas não apresentam potencial de macular o andamento do processo; e constatamos que a hipótese legalmente prevista no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 foram devidamente cumprida.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Mediante a análise, temos as seguintes recomendações:

I – Ao Setor de Compras:

- a) Providenciar a juntada dos documentos pelos quais foram feitas as solicitações de cotações junto as empresas do mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



II – À CPL:

- a) Providenciar o protocolo de recebimento do Ofício nº 042/2021 pela empresa que apresentou menor cotação;
- b) Providenciar a numeração de folhas dos documentos sob sua responsabilidade.

Por fim, considerando a análise que realizamos, opinamos pela Ratificação da Dispensa de Licitação nº 040/2021, ficando a critério do ordenador da despesa a decisão quanto a contratação da empresa A. AMARO F. DA SILVA – ME (ASSESSI), inscrita no CNPJ nº 14.769.245/0001-92, que apresentou o menor preço para os serviços – R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 14 de julho de 2021.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 0144/2021 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, IVO REZENDE ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e, Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de Controladora Geral do Município, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA, CPF: 563.990.903-00, para ocupar o Cargo Comissionado de CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.

IVO REZENDE ARAGÃO

Prefeito Municipal